

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 20260223 QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE - ITAPAJÉ-CE A EMPRESA FORTE EMPREENDIMENTOS LTDA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ-CE, com sede na Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Bairro Centro - Itapajé-Ce, CEP 62.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.544.786/0001-57, neste ato representada por seu Diretor e Ordenador de Despesa, o Sr. Jerônimo Matos Barroso, inscrito no CPF nº 003.909.303-42, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Forte Empreendimentos Ltda, portadora do CNPJ nº 64.772.021/0001-08, sediada na Rua 002 Novo Horizonte, 160, Mamede Matos Coelho, Tejuçuoca-CE, CEP: 62.010-000 neste Ato representada por sua Representante Legal, a Sra. Kailani Maria Correia Forte Sousa, inscrita no CPF nº 074.251.583-45, doravante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 2026.02.27.01SAAE e do processo de dispensa nº 2026.02.27.01DL., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de peças e pneumáticos para atender as necessidades das motos oficiais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE, conforme especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência - ANEXO I.

1.2. São anexos a este instrumento e o vinculam, independentemente de transcrição:

- * Termo de Referência (ANEXO I);
- * Modelo de Proposta Comercial - Cotação (ANEXO II);
- * Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência (ANEXO I), que é parte integrante deste Contrato, conforme os arts. 6º, XXIII, "e" e "f", 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 49.714,44 (quarenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Amortecedor traseiro Honda /CG 125 CARGO e FAN	Und	18	Cofap	133,90	2.410,20

**SAAE****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ/CE**
SETOR ADMINISTRATIVOSERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE ITAPAJÉ - CEARÁComissão de Licitação SAAE DE ITAPAJÉ
CEL Nº 158

2009 E JOB 150 cc					
2	Aro da roda dianteira Honda Titan	Und	14	Fabrec	118,50 1.659,00
3	Aro da roda traseira Honda Titan	Und	14	Fabrec	140,90 1.972,60
4	Arvoré de comando Honda 150 job 2005	Und	2	Force R	109,99 219,98
5	Arvoré de comando Honda CG 125 CARGO 2001	Und	5	Lugk	160,90 804,50
6	Arvoré de comando Honda FAN CARGO 125 2009	Und	6	Lugk	110,00 660,00
7	Arvoré de comando Honda fan cargo 125 cc 2009	Und	5	Lugk	120,50 602,50
8	Arvoré de comando Honda TODAY 1990	Und	2	WW3	133,99 267,98
9	Balança traseira Honda 150 job 2005	Und	2	Fox	210,80 421,60
10	Balança traseira Honda cargo 2001	Und	4	Fox	170,50 682,00
11	Balança traseira Honda fan 2009	Und	4	Fox	170,00 680,00
12	Balança traseira Honda today 1990	Und	2	Fox	275,00 550,00
13	Bateria 12V 5ah Honda Titan	Und	15	Pioneiro	78,97 1.184,55
14	Bateria 12V 5ahToday	Und	3	ARS	129,90 389,70
15	Biela completa Honda cargo 2001 125	Und	6	Macnet	105,94 635,64
16	Biela completa Honda fan 2009 125	Und	6	Macnet	110,60 663,60
17	Biela completa Honda job 150 2005	Und	2	Macnet	199,90 399,80
18	Biela completa Honda today 1990	Und	2	Macnet	160,00 320,00
19	Bobina de força cargo 2001 125	Und	8	Magnetron	40,00 320,00
20	Bobina de força fan 2009 125	Und	8	Bikeletro	140,88 1.127,04
21	Bobina de força job 150 2005	Und	3	Bikeletro	180,50 541,50
22	Bobina de força today 1990	Und	3	Bikeletro	29,50 88,50
23	Bobina de pulso cargo 125 2001	Und	5	Bikelerto	130,70 653,50
24	Bobina de pulso fan 125 2009	Und	6	Bikelerto	81,80 490,80
25	Bobina de pulso job 2005	Und	2	Bikeeltro	200,00 400,00
26	Bobina de pulso today 1990	Und	2	Macnetro	35,00 70,00
27	Bomba de óleo cargo	und	5	Macnetro	60,00 300,00
28	Bomba de óleo fan 2009 125	Und	6	Macnetro	37,00 222,00
29	Bomba de óleo job 150 2005	Und	2	Macnetro	50,00 100,00
30	Bomba de óleo today	Und	2	MXH	81,00 162,00
31	Borracha do pedal de apoio	Und	25	Ktm	16,00 400,00
32	Bucha da balança Honda Titan	Und	28	Ktm	22,00 616,00
33	Bucha da Coroa Honda cargo 125 2001 today	Und	12	Ktm	25,00 300,00
34	Bucha da Coroa Honda cargo job 150 2005	Und	4	Ktm	27,00 108,00
35	Bufetede partida Honda Titan	Und	6	Fabreec	75,00 450,00
36	Bujão óleo do motor para Honda cargo 2001 e today	Und	12	Moto Club	11,80 141,60
37	Bujão óleo do motor para Honda fan e job	Und	12	Moto Club	12,00 144,00
38	Buzina	Und	15	Moto Club	18,99 284,85
39	Cabeçote completo cargo 125 2001	Und	4	Coromi	210,00 840,00
40	Cabeçote completo Honda fan 2009 125	Und	3	Caromi	200,00 600,00
41	Cabeçote completo Honda job 150 2005	Und	2	Caromi	210,00 420,00
42	Cabeçote completo Honda today	Und	2	Protoke	159,00 318,00
43	Cabo de acelerador Honda Titan	Und	20	Fabine Peça	24,00 480,00
44	Cabo de bateria negativo -	Und	8	Fabine Peça	35,00 280,00
45	Cabo de bateria positivo +	Und	8	Fabine Peça	35,00 280,00

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 612 de 21/12/1968 - CNPJ: 07.544.786/0001-57

Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé/CE, CEP: 62.600-000

Site: www.saae.itapaje.ce.gov.br - Email: saae.itapaje@gmail.com - Contato/WhatsApp (85) 9 9404-1352

**SAAE****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ/CE**
SETOR ADMINISTRATIVOSERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE ITAPAJÉ - CEARÁ

46	Cabo de embreagem Honda cargo e fan e job	Und	20	Fabrec	25,00	500,00
47	Cabo de freio dianteiro Honda cargo e fan e job	Und	20	Fabrec	30,00	600,00
48	Cabo velocímetro Honda cargo e fan e job	Und	20	Fabrec	29,00	580,00
49	Cachimbo de vela Honda cargo e fan e job	Und	16	MGK	38,00	608,00
50	Caixa completo velocímetro Hondafan eTitan	Und	12	MGK	82,00	984,00
51	Caixa completo velocímetro Hondajob 150 2005		3	MGK	82,00	246,00
52	Caixa de direção Honda Titan	Und	28	Riffel	38,00	1.064,00
53	Campana fan e job	Und	8	Tmac	130,00	1.040,00
54	Campana today	Und	2	Tmac	150,00	300,00
55	Campanacargo 2001	Und	5	Tmc	80,00	400,00
56	Capa de Cela Honda Titan	Und	15	Moura	35,00	525,00
57	Capa porta corrente Honda Titan	und	16	Fabrec	25,00	400,00
58	Carborador Honda cargo 2001	Und	6	GP	130,00	780,00
59	Carborador Honda fan 125 2009	Und	4	GP	200,00	800,00
60	Carborador Honda job 150 2005	Und	2	GP	200,00	400,00
61	Carborador Honda today	Und	2	GP	150,00	300,00
62	Carenagens laterais (esq/direita) Honda	Und	7	Protok	88,00	616,00
63	Carenagens laterais (esq/direita) Hondafan e job		4	Protok	90,00	360,00
64	CDI cargo 125	Und	6	Macnetro	210,00	1.260,00
65	CDI fan 125 2009	Und	6	Macnetro	210,00	1.260,00
66	CDI job 150 2005	Und	3	Macnetro	190,00	570,00
67	CDI today	Und	3	Macnetro	120,00	360,00
68	Camara de ar dianteira Honda Titan	Und	30	Levorim	42,00	1.260,00
69	Camara de ar traseira Honda Titan	Und	30	Levorim	48,00	1.440,00
70	Pneu Dianteiro 2.75 - 18m/c 48p	Und	20	Levorim	100,00	2.000,00
71	Pneu traseiro 4.10 - 1860p	Und	20	Levorim	180,00	3.600,00
72	Pneu dianteiro 2.75 - 1842p	Und	20	Levorim	140,00	2.800,00

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 612 de 21/12/1968 - CNPJ: 07.544.786/0001-57

Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé/CE, CEP: 62.600-000

Site: www.saae.itapaje.ce.gov.br - Email: saae.itapaje@gmail.com - Contato/WhatsApp (85) 9 9404-1352

**SAAE****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ/CE**
SETOR ADMINISTRATIVOSERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE ITAPAJÉ - CEARÁ

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 612 de 21/12/1968 - CNPJ: 07.544.786/0001-57

Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé/CE, CEP: 62.600-000

Site: www.saae.itapaje.ce.gov.br - Email: saae.itapaje@gmail.com - Contato/WhatsApp (85) 9 9404-1352

[Handwritten signatures]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE ITAPAJÉ - CEARÁ

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ/CE
SETOR ADMINISTRATIVO

Comissão de Licitação
SAAE DE ITAPAJÉ
ELNº 161

Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 612 de 21/12/1968 - CNPJ: 07.544.786/0001-57

Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé/CE, CEP: 62.600-000

Site: www.saae.itapaje.ce.gov.br - Email: saae.itapaje@gmail.com - Contato/WhatsApp (85) 9 9404-1352

Handwritten initials and marks.

**SAAE****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ/CE**
SETOR ADMINISTRATIVOSERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE ITAPAJÉ - CEARÁSAAE DE ITAPAJÉ
FLNº 162
Comissão de Licitação

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

11.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

A
B

**SAAE**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE ITAPAJÉ - CEARÁ**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ/CE**
SETOR ADMINISTRATIVO

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 612 de 21/12/1968 - CNPJ: 07.544.786/0001-57

Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé/CE, CEP: 62.600-000

Site: www.saae.itapaje.ce.gov.br - Email: saae.itapaje@gmail.com - Contato/WhatsApp (85) 9 9404-1352

13.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária própria desta entidade, constante da Lei Orçamentária Anual nº 2.500/2025, para o exercício financeiro de 2026, na seguinte classificação orçamentária: Projeto Atividade 17 512 0033 2.118 – Manutenção do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

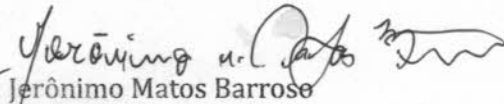
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Itapajé-CE, 22 de Abril de 2026



Jerônimo Matos Barroso
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE
CONTRATANTE



Kailani Maria Correia Forte Sousa
Representante Legal da empresa Forte Empreendimentos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. -
Nome: Francisco Alysson Almeida Sousa
CPF: 627.063.453-90

2. -
Nome: Antonio Antonival Soutos Costa
CPF: 081.177.423-65